

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 29 de outubro de 2025.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19/2025

PROJETO DE LEI N.º 19/2025

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

“Institui o Programa Municipal de Atenção Psicossocial e de Serviço Social na Rede Pública de Educação Básica de Linhares, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935/2019, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Programa Municipal de Atenção Psicossocial e de Serviço Social na Educação, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e o fortalecimento das relações sociais no ambiente escolar.

Parágrafo único. O Programa observará as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e será executado de forma integrada com as políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I – promover a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- II – contribuir para a mediação das relações sociais e institucionais no ambiente escolar;
- III – apoiar professores, estudantes e famílias, em consonância com o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar;
- IV – desenvolver ações de caráter preventivo e educativo voltadas ao bem-estar psicossocial da comunidade escolar.

Art. 3º A composição das equipes multiprofissionais deverá observar a alocação de número suficiente de profissionais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade da rede pública municipal de ensino, observando

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003200330003600340030003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

parâmetros que garantam atendimento adequado em cada unidade escolar ou agrupamento de escolas.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá instituir equipes multiprofissionais compostas por psicólogos e assistentes sociais, ou celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, com vistas à execução das ações previstas neste Programa, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Art. 4º O Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento da política educacional deverão considerar as diretrizes desta Programa, integrando-as às metas de valorização e apoio à comunidade escolar.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à forma de execução, coordenação intersetorial e definição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das ações do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003600340030003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Atenção Psicossocial e de Serviço Social na Rede Pública de Educação Básica de Linhares, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O objetivo do Programa é fortalecer o processo educacional, melhorar a qualidade do ensino e promover o bem-estar integral dos estudantes, por meio de ações que envolvam o acompanhamento psicossocial, o apoio às famílias e a mediação das relações no ambiente escolar.

Ao propor a criação de um programa municipal, e não de estrutura administrativa vinculante, esta Lei respeita a autonomia e as competências do Poder Executivo, enquadrando-se no entendimento fixado pela Tese nº 917 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, o presente projeto não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes programáticas que poderão ser implementadas de forma gradual, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária do Município.

Dessa forma, a iniciativa se revela plenamente constitucional, legítima e socialmente relevante, alinhando-se às políticas nacionais de valorização da educação e de promoção da saúde mental no ambiente escolar, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003600340030003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320033003600340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 29/10/2025 17:15

Checksum: **C0B0D4D69B942C8BD043AF6314CBACB57D4218B99FBB45183F12487BB7774B2B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320033003600340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.